ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-598/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/20068/2012
PROTOCOLO	:	1311116
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
RESPONSÁVEL	:	NELSON RIBEIRO CINTRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 119/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM SERIGRAFIA E CONFECÇÕES DE UNIFORMES, ROUPAS DE CAMA E BANHO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, NAS AÇÕES SOCIAIS
OBJETO	:	R$ 106.400,00 (CENTO E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)

I – EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato de Administrativo nº 119/2012), pela modalidade Pregão Presencial nº 062/2012, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Porto Murtinho*** e ***Help Camiseteria Ltda. – ME***, cujo objeto é a contratação de empresa em serigrafia e confecção de uniformes, roupa de cama, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, nas ações sociais, cujo valor é de R$ 106.400,00 (cento e seis mil e quatrocentos reais).

Neste momento analisa-se Execução Financeira do Contrato (3ª fase).

Há de salientar que o procedimento licitatório e a formalização contratual já foram objeto de apreciação por parte desta Corte de Contas, sendo julgado como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG-G. MJMS-8668/2012 (Peça 33).

A Equipe Técnica da 6ª ICE, através da Análise Processual ANP-6ICE-7722/2013 (Peça

35), verificou que não foram encaminhados a esta Corte de Contas os documentos que comprovam o total cumprimento do objeto contrato, o que impossibilita a avaliação quanto aos atos praticados no decorrer de sua execução.

Por este motivo, entende como necessário a notificação do órgão contratante para seja remetida a esta Corte de Contas, além da justificativa pelo descumprimento do prazo previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, os seguintes documentos:

1. Nota de Empenho;
2. Nota de Anulação de Empenho se houver;
3. Ordens de Pagamento;
4. Notas Fiscais/Recibos;
5. Comprovante de retenção de caução, caso tenha sido prevista;
6. Cópia da rescisão/cessão ou distrato e publicação se ocorrer;
7. Termo de encerramento do contrato;
8. Comprovante do recolhimento das retenções (ISSQN; INSS; IRRF);
9. Subanexo XVI (Planilha Financeira).

Devidamente notificado na forma regimental, o Ex-Prefeito, Senhor Nelson Cintra Ribeiro, respondeu a notificação e juntou a documentação que entendeu como necessária (Peça 45).

O atual Prefeito municipal, Senhor Heitor Miranda dos Santos, apesar de devidamente notificado, não compareceu aos Autos.

Retornando os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise ANA-6ICE-1540/2014 (Peça 50), entendeu que o valor empenhado foi totalmente liquidado e pago, opinando pela regularidade e legalidade da execução contratual (3ª fase).

O Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.6.DR.TMV-2682/2014 (Peça 52), se pronunciou, em resumida síntese, pela regularidade e legalidade da execução contratual.

É O RELATÓRIO.

III – DO VOTO

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas foram unânimes em seus entendimentos, opinando, ao final, pela regularidade e legalidade da Execução Contratual.

Saliente-se que a execução financeira do contrato, conforme análise da Equipe Técnica da 6ª ICE obedeceu aos seguintes estágios:

Valor do Contrato	R$	106.400,00
Valor de Notas de Empenho Emitidas	R$	79.526,00
Total de Anulação de Notas de Empenho	R$	26.874,00
Total de Notas de Empenho Válidas	R$	79.526,00
Valor das Notas Fiscais	R$	79.526,00
Valor das Ordens Bancárias Emitidas	R$	79.526,00

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 13ª Sessão Ordinária, ocorrida em 23 de setembro de 2014, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora Marisa Serrano, em:

1) Declarar a regularidade e a legalidade da execução financeira do Contrato de Administrativo nº 119/2012, nos termos do art. 120, inc. III, alínea ***c***, da Resolução

Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V – Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Iran Coelho das Neves e o Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador de Contas.

Campo Grande, MS, 14 de outubro de 2014.

CONS. Marisa Serrano
Relatora

arb